

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016  
CARTA-CONVITE Nº 003/2016**

**CONTRATO nº 01.006/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE, E A EMPRESA SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELLI – ME.**

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, no Estado de Pernambuco, ente público municipal de direito público interno, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 02, centro, Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, neste ato, representada pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Né Santana, 37, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade nº 129.801-SSP/PB, e do CPF nº 020.640.304-68, aqui designado simplesmente de **CONTRATANTE**, no uso das atribuições legais, e do outro lado a Empresa **SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELLI – ME**, empresa de prestação de serviços, de direito privado, sediada na Rua Luiz Gonzaga Rabelo, 81 – Iguaracy – CEP 56.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 19.296.121/0001-50, aqui representada pelo seu proprietário, Sr. **JULIANO SIQUEIRA PESSOA**, brasileiro, empresário, CPF: 036.667.374-20 e RG: 3.111.815-SDS/PB, residente e domiciliado à Rua Luiz Gonzaga Rabelo, Centro - Iguaracy - PE, CEP 56.840-000, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o **Processo Licitatório nº 004/2016 – CONVITE 003/2016**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto deste contrato, a locação do veículo constante do **ITEM 2** do Termo de Referência: **VEÍCULO DO TIPO PASSEIO CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS 05 (CINCO) PORTAS, COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO. 5 MARCHAS À FRENTE E 1 RÉ, COMBUSTÍVEL FLEX(GASOLINA/ÁLCOOL), COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS**, em perfeito estado, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, tudo conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do **CONVITE 003/2016**.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 004/2016, CARTA-CONVITE nº. 003/2016** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

1.3 Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período máximo de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado até o limite estipulado no inciso II do art. 57 da Lei de Regência, desde que haja necessidade e conveniência às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 2.1 O valor referente ao presente contrato não será de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** mensais, correspondente a **R\$ 23.000,00 (vinte e três reais)** para o período de 10 (dez) meses.
- 2.2 Após a assinatura do contrato será expedida pelo CONTRATANTE, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviços, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.
- 2.3 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês referência, após apresentação da nota fiscal fatura.
- 2.4 O pagamento será feito pelo CONTRATANTE, através da Tesouraria Municipal, em cheque ou depósito na conta corrente da CONTRATADA, após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e autorizada pelo ordenador de despesas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 02.501: Sec. de Educação  
Projeto Atividade – 2013: Gestão Administrativa / Pedagógica da Secretaria de Educação.  
Natureza da Despesa – 339039: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 4.1 O CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- 4.2 Sempre que necessárias mudanças que impliquem em alteração no contrato, com ou sem aumento ou redução de custos, serão necessários ofício da Secretaria vinculada a este instrumento, solicitando a providência, despacho autorizativo do Prefeito do município, além do necessário aditivo ao contrato, firmado pelas partes contratantes.
- 4.3 O CONTRATANTE poderá introduzir medidas que possibilitem a melhor fiscalização e controle dos serviços contratados, fazendo as devidas comunicações à CONTRATADA.
- 4.4 A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas decorrentes de combustíveis, lubrificantes, limpeza pneus em caso de desgaste natural e condutores.
- 4.5 **CABE À CONTRATADA:**
- a) Garantir o fornecimento dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
  - b) Manter os veículos, mecanicamente conservados e com pintura, funilaria, bancos, equipamentos de segurança e vidros em bom estado de conservação e dentro do prazo de vencimento, quando houver;
  - c) Providenciar, pelo menos uma vez por ano, a vistoria dos veículos de sua propriedade ou locados, à serviço da CONTRATANTE;

d) Manter veículo de reserva, em número mínimo de 1(um), com as mesmas características e capacidade, a fim de suprir qualquer ausência ocasionais advindas de pane mecânica ou elétrica, ou acidente que por ventura ocorra;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados ao município de Iguaracy – PE, incluindo para tanto livre quilometragem e locomoção.

5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a correção, substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

6.1 Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratante, não cabendo ao CONTRATADA qualquer responsabilidade direta e indiretamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas acima poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste contrato, serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais e editalícias legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 O **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, a **Secretaria Municipal de Educação**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

9.1 A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório nº 004/2016 – CONVITE Nº 003/2016, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO**

12.1 O presente **Contrato**, para controle do **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas na Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial dos Municípios, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

15.2 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o Processo Licitatório n.º 004/2016, prevalecerão as desse último.

15.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

15.5 O presente instrumento terá vigência máxima de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



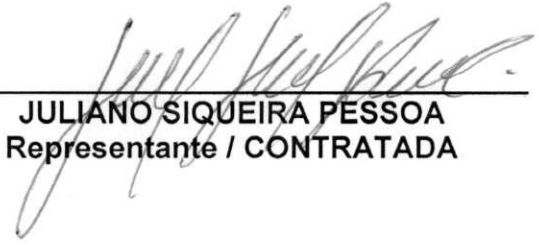
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira - PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

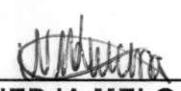
Iguaracy - PE, 04 de março de 2016.

  
FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
Prefeito / CONTRATANTE

  
JULIANO SIQUEIRA PESSOA  
Representante / CONTRATADA

Testemunhas:

  
SHIRLEY COELHO DE FREITAS GODÊ  
CPF: 021.958.554-79

  
NIEDJA MELO DE LUCENA  
CPF: 031.073.674-94